



Relator: Ver. Alcir Stefanini

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 28 /2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Institui a "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos da Rede de Ensino no Município de Ibiaçá, e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ibiaçá, a "Lei Lucas", que torna obrigatório o oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros em todas unidades de ensino da Rede de Ensino do Município, em consonância com a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* visa fazer com que todas as escolas da Rede Pública Municipal, Rede Privada de educação infantil de Educação Básica e Estabelecimentos de Recreação Infantil, podendo ser ofertada para a Rede Estadual se for de sua concordância, sem prejuízo de suas atividades, tenham pessoas capacitadas a exercer os primeiros socorros, sempre que houver necessidade, a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência em risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

§ 2º Os professores e demais funcionários serão inscritos, de modo proporcional ou total, no curso de que trata o *caput* por indicação da direção do estabelecimento, podendo os interessados voluntariamente requererem sua inscrição.

§ 3º As unidades escolares, após a conclusão do curso, receberão certificado atestando a capacitação, após comprovados os requisitos da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§ 4º As ações previstas nessa Lei poderão ser estendidas aos motoristas contratados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal para o transporte de alunos da rede pública de ensino, e aos motoristas particulares que atendem alunos da rede pública de ensino, que manifestarem interesse em se capacitar.

Art. 2º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação anual de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos professores e ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 1º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definido pela respectiva Escola, guardada a proporção com o



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

§ 3º Havendo a necessidade e disponibilidade, poderão ser contratadas consultorias externas, com o respectivo demonstrativo técnico.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Esse material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento em situações de urgência ou emergência.

Art. 4º Os alunos da educação básica, receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras, que ocorrerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I – A identificação de situações de emergências médicas;
- II – Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III – A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV – Outras atividades e informações atinentes aos primeiros socorros.

Parágrafo único. Os conteúdo a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 5º O não cumprimento das normas previstas na presente lei poderá acarretar nas seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito para regularização em 30 dias;
- II – Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das instituições de ensino, e, em se tratando de Escola Municipal, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE ABRIL DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, cumprir a disposições contidas na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como a Lei Lucas, tornando assim obrigatória a capacitação anual, em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários que atuam em estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, bem como os estabelecimento de recreação infantil.

A preservação da saúde e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal, Rede Privada de educação infantil de Educação Básica e Estabelecimentos de Recreação Infantil, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas.

Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Diante disso, a Administração Municipal preocupada com a saúde das crianças e adolescentes, encaminha e solicita a aprovação do Projeto de Lei, para que com esta capacitação, estará sendo garantido que as instituições de ensino possam proporcionar



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

um cuidado ainda maior à população estudantil, fazendo com que mães, pais ou responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que atuam e cuidam das crianças e adolescentes diariamente.

Deste modo, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE ABRIL DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL